



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 13/2021

(Dispõe sobre o atendimento preferencial de pessoas com doenças neoplásicas malignas em todas as Unidades de Saúde do Município)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º - Fica obrigatório o atendimento Preferencial às pessoas com doenças neoplásicas malignas, em todas as Unidades de Saúde do Município de Caraguatatuba.

§ 1º - Entende-se como doenças neoplásicas malignas todas aquelas diagnosticadas como Câncer.

§ 2º - As Unidades de Saúde do Município são compostas pelos seguintes setores:

- a) Pronto Socorro Municipal (UPA);**
- b) Unidades Básicas de Saúde;**
- c) Centro de Especialidades;**
- d) Serviço Odontológico Municipal e Farmácia Popular.**

Art. 2º - Os atendimentos nas Unidades de Saúde do Município aos pacientes com Câncer, se darão da seguinte forma:

I — No atendimento do Pronto Socorro Municipal, por se tratar do Acolhimento com Classificação de Risco, preconizado na Política Nacional de Humanização e que é baseado no Protocolo de Manchester, o paciente deverá ser atendido com a pulseira “Vermelha”.

II - Nas Unidades Básicas de Saúde e Serviço Odontológico Municipal, após a confecção da ficha de atendimento, o atendimento pelo especialista médico na unidade de saúde deverá ser imediato.

III— Para atendimento no Centro de Especialidades, após o encaminhamento da Unidade Básica de Saúde, o atendimento pelo especialista deverá ser realizado no prazo máximo de 72 horas.



IV— Na Farmácia Popular, com a prescrição médica, o medicamento deverá ser disponibilizado ao paciente no prazo máximo de 72 horas.

Art. 3º - Os pacientes com doenças neoplásicas malignas (câncer) deverão ter seus agendamentos para uso de veículo oficial do Município utilizado no transporte de pacientes, de forma imediata, na data e hora da consulta/exame marcado pela Unidade Básica de Saúde.

Art. 4º - Fica obrigatória a afixação de cartazes informativos em local de fácil visibilidade em todas as Unidades de Saúde de Caraguatatuba, sobre o teor desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, Caraguatatuba, 22 de fevereiro de 2021.

JAMESON DUARTE
Vereador CHICK SHOW - PRTB

JUSTIFICATIVA:

Dar prioridade aos pacientes que sofrem dessa enfermidade é, no mínimo, um dever do Poder Público no sentido de amenizar o sofrimento diário dessas pessoas. Assim sendo, essa matéria vem de encontro com as propostas de campanha deste vereador em prol daqueles que merecem todo o apoio a carinho por parte deste Parlamento.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 22 de fevereiro de 2021.

JAMESON DUARTE
Vereador CHICK SHOW - PRTB



